



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946374/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR:	SANDRO SILVIO CATTANEO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZABETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	32/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da Portaria nº 073/2024, alterada pela Portaria nº 076/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição - especial no valor de R\$ 13.921,93 à **Sra. ELIZABETH FERREIRA SILVA DE ARRUDA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Professora, Classe "D", Nível "21", matrícula nº 620, carga horária 40h, contando com 25 anos e 14 dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis-MT





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 073/2024, publicada em 14 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.591, alterada pela Portaria nº 076/2024, publicada em 16 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.593, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 557983/2024, fls. 42/43) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 557983/2024, fls. 33/37) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

.Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** das Portarias nºs 073/2024 e 076/2024.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

LUSINETH COELHO SOUZA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

